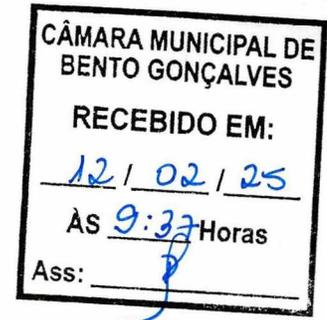




Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PROJETO DE LEI Nº 07/2025

**AUTOR:** VEREADOR ALCINDO GABRIELLI (MDB)

**VOTO DO RELATOR:** VEREADOR LÚCIO LANES (PDT) – FAVORÁVEL

### VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

**VEREADOR GILMAR PESSUTTO (UNIÃO):** Seguiu o voto do Relator.

**VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PSDB):** Seguiu o voto do Relator.

**VEREADOR THIAGO FABRIS (PP):** Seguiu o voto do Relator.

Com 4 (quatro) votos Favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei Nº 07/2025 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

  
Vereador **VOLNEI CHRISTÓFOLI (PP)**  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves / RS – CEP 95700-342

Fone: 54 2105.9700 – E-mail: [camarabento@camarabento.rs.gov.br](mailto:camarabento@camarabento.rs.gov.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**VOTO DO RELATOR**

**PROCESSO:** 16/2025

**PROJETO DE LEI:** 07/2025

**VEREADOR RELATOR:** LÚCIO LANES

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:** 20 DE JANEIRO DE 2025

**AUTOR:** ALCINDO GABRIELLI

**EMENTA:** "INSTITUI O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Membro da Comissão De Legislação, Justiça e Radação Final da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei 07/2025, Lúcio Lanes (PDT), após proceder a análise da proposição acima referida, que **"INSTITUI O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, exara o seguinte Voto:

O presente Projeto de Lei, é ofertar uma modalidade de acolhimento que busca oferecer proteção integral para crianças e adolescentes que precisem ser afastadas temporariamente de sua família de origem ou família extensa por medidas de proteção, em razão de abandono ou maus-tratos, cujas famílias ou responsáveis legais se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Com a criação deste serviço será possível promover proteção por meio do acolhimento, quando necessário e garantir o direito à convivência familiar, embora provisório e excepcional, constatada a importância do acolhimento familiar como meio de assegurar os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, para atender relevante interesse público e comunitário.

Portanto, sob a ótica desta Comissão, o Voto deste Relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

  
\_\_\_\_\_  
Vereador **Lucio Lanes** – PDT  
Relator do Projeto de Lei 07/2025